

PORTARIA PRES CRCSC N.º 075, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação do PEC.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Projeto Educação Continuada - PEC.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes integrantes:

INTEGRANTES		
Marilúcia Soares dos Santos	SC- 030863/O	Coordenadora
Luiz Alberton	SC-024005/O	Coordenador Adjunto
Gislei Hemsing	SC-021230/O	Membro Interno
Gislaine Aparecida Bolsoni Leal de Souza	SC-040040/O	Membro Interno
Ricardo Minatto Tonetto	Matrícula nº 218	Empregado Titular
Danielly da Cunha	Matrícula nº 101	Empregado Titular
Claudio da Silva Petronilho	Matrícula nº 108	Empregado Suplente
Carla Cristina Kretzer	Matrícula nº 356	Empregado Suplente

Art. 3º Compete à Comissão as atividades relacionadas ao monitoramento e avaliação da execução do ACORDO firmado entre CRCSC e FECONTEC, visando o cumprimento do pactuado para realização do Projeto Educação Continuada, devendo ainda:

I – Realizar conferência e controle dos relatórios encaminhados pela FECONTEC de cada curso, palestra ou evento realizado, visando garantir a inscrição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais da contabilidade com registro ativo e em situação regular no CRCSC;

II - Promover o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de sua execução

III – Analisar a prestação de contas, encaminhada pela FECONTEC, no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, solicitando esclarecimentos e documentação necessária e mantê-la arquivada pelo período mínimo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, observada a Política de Segurança da Informação adotada pelo CRCSC;

a) Havendo evidências de irregularidades na execução do objeto, o CRCSC promoverá a instauração de “tomada de contas especial”, antes do prazo previsto no Plano de Trabalho para apresentação da prestação de contas;

b) As impropriedades que derem causa à rejeição da prestação de contas serão devidamente registradas e permitido acesso público;

c) Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de até 05 (cinco) dias a contar da cientificação da FECONTEC, para sanar a incorreção ou prestar esclarecimentos que as justifiquem;

d) Não havendo o saneamento dentro do prazo concedido, competirá a comissão encaminhar os resultados à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC para a adoção das providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação de eventual dano e providências cabíveis, nos termos da legislação vigente;

IV – Emitir semestralmente, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada ACORDO firmado entre CRCSC e FECONTEC a fim de documentar o seu escoreito cumprimento, nos termos dos fins propostos; ou eventuais falhas, devendo o mencionado relatório conter, no mínimo:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

c) sendo o caso, análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

d) o grau de satisfação do público-alvo, mediante realização de pesquisas que deverão ser enviadas à FECONTEC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

V – Ressalvados eventuais dados pessoais que devam ser objeto de proteção, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) n.º 13.709/2018, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá ser disponibilizado a qualquer interessado que manifeste seu desejo de acesso, de modo a garantir a transparência na execução do objeto do ACORDO;

VI - Auxiliar e prestar esclarecimentos à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC quando solicitado.

Art. 4º O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - Tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da FECONTEC;

II - Sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse.

Art. 5º A comissão obedecerá às diretrizes gerais de criação e funcionamento dos Comitês, Comissões e Grupos de Trabalho Técnico do CRCSC instituída pela Resolução CRCSC n.º 433/2019 e suas alterações.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e seu prazo de vigência é até 31 de dezembro de 2025, podendo ser interrompida ou revogada a qualquer tempo, pela Presidente do CRCSC, conforme conveniência administrativa.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 02/04/2024 17:25:44